

ATA DA SENTENÇA ARBITRAL NA MEDIAÇÃO COLETIVA Nº 47/2008

Aos 19 dias do mês de junho deste ano de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, situada a Rua Quarenta e Oito, nº 600, bairro do Espinheiro, na Cidade de Recife/PE, pelo ÁRBITRO nomeado, de comum acordo pelas partes, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA ARBITRAL

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, entidade representativa da categoria profissional, requereu mediação ao Ministério Público do Trabalho, em processo de negociação coletiva em face do **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade patronal representante da categoria econômica, no que foi atendido, sendo o procedimento de mediação tombado sob o nº 47/2008, tendo como partes as seguintes entidades sindicais:

I – CATEGORIA PROFISSIONAL

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

b) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINEPE.

RELATÓRIO

As partes esclareceram que vinham negociando há várias semanas, e, em virtude do insucesso da negociação, que gerou uma incomensurável insatisfação da categoria profissional, a entidade sindical requereu a mediação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no que foi atendida. Registre-se que, mesmo na presença do *Parquet*, já no procedimento de mediação, após exaustivas discussões sobre a pauta ofertada pela categoria profissional – aliás do conhecimento da categoria econômica – ocorreu o insucesso da negociação em relação à cláusula quinquagésima quarta. Destarte, em razão do malogro parcial da mediação, o mediador propôs as partes a transformação do procedimento de mediação coletiva em arbitragem, o que foi aceito, como foi requerido e registrado na ata do mesmo dia 19 (dezenove) deste mês, onde se instalou o procedimento arbitral, nomeando-se o então mediador e Procurador Regional do Trabalho, o Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior como árbitro.

A pauta de reivindicações consta 56 (cinquenta e seis) cláusulas e, algumas delas, de vários itens.

Assim, das 56 (cinquenta e seis) cláusulas, 01 (uma) não foi conciliada de forma integral, a *cláusula concernente* a “taxa de campanha salarial”. As demais cláusulas e condições foram conciliadas pelas partes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Juízo Arbitral está alicerçado na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, e no caso específico, concomitantemente com a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, "in verbis":

"Art. 83 – Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

(...) XI – atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho"; e, ainda, em nível constitucional, no § 2º do artigo 114, da Constituição Federal: "Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros".

DO JULGAMENTO DE DIREITO E EQUIDADE

Segundo dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a arbitragem pode ser de direito ou de equidade. No presente caso, pretendeu-se aplicar as duas hipóteses, apesar de, como dito, a conciliação das propostas pelas partes resultou na pedra filosofal da arbitragem e aceitas pela categoria profissional.

DA HOMOLOGAÇÃO

Destarte, aplicando-se a equidade, o corpo estrutural das cláusulas e as propostas apresentadas, embora conciliadas no juízo arbitral, foram as derivadas, com poucos ajustes, da pauta da categoria profissional, com as observações e razões postas pela categoria econômica.

Assim, investido no comando do artigo 28, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, **homologo, por sentença, todas as cláusulas acertadas em mesa pelas partes, conforme condições abaixo transcritas:**

DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos de ensino, representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE e o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINTEEPE, respectivamente. **Parágrafo Único** – Para os efeitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se, como auxiliar de administração escolar, todo aquele cuja função principal no estabelecimento de ensino não é a de ministrar aula e os que pertencem à categoria diferenciada.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 1º de abril de 2008 o salário base dos auxiliares de administração escolar será reajustado pela aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário base pago em 1º de janeiro de 2008, sendo compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008. **Parágrafo Primeiro** – Os auxiliares de administração escolar admitidos posteriormente a 1º de abril de 2007, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua admissão até 31 de março de 2008, respeitada a isonomia salarial. **Parágrafo Segundo** - As diferenças de salário dos meses de abril e maio/2008, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2008, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de abril de 2008 fica fixado em R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) o piso do salário mensal do auxiliar de administração escolar.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUARTA - As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 80% (oitenta por cento).

DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados, a partir de então, os seus valores em "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)", ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único** - A "Vantagem Nominalmente Identificada (VPNI)", que deverá constar em rubricas específicas no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário será efetuado até o dia 15 de novembro de 2008 tomando-se por base o salário recebido pelo auxiliar de administração escolar no mês anterior. **Parágrafo Único** - A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2008, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O auxiliar de administração escolar que, temporariamente, substituir a outro fará jus, durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que, somado ao seu salário-base o torne equivalente ao do substituído. **Parágrafo Único** - O valor a este título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento.

DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

CLÁUSULA OITAVA - No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte do pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 09 (nove) dias consecutivos. **Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de auxiliar de administração escolar, a ausência ao trabalho será de 3 (três) dias.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA NONA - Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num mesmo estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de 01 (um) ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas dos auxiliares de administração escolar por ocasião de seus aniversários. **Parágrafo Único** – quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono da falta mencionada no caput, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

DO FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão anual e gratuitamente, aos seus auxiliares de administração escolar encarregados de serviços gerais, 02 (duas) batas e 02 (duas) calças ou 02 (dois) macacões e 01 (um) par de sapatos por ano. **Parágrafo Único** - Para os demais auxiliares o fardamento será custeado pela escola quando exigido (PN 115 – TST).

DAS BOLSAS DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O auxiliar de administração escolar gozará, no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades para matrícula dos seus filhos. **Parágrafo Primeiro** – O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho. **Parágrafo Segundo** – Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais. **Parágrafo Terceiro** – A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino. **Parágrafo Quarto** – É facultada às escolas, em comum acordo com os pais ou responsáveis do aluno, a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que seja mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional. **Parágrafo Quinto** – Após o falecimento ou aposentadoria do funcionário, fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e freqüentando. **Parágrafo Sexto** – O auxiliar demitido sem justa causa, ou afastado do emprego por acordo com a escola, fará jus ao abatimento referido no caput até o final do ano letivo em curso. **Parágrafo Sétimo** – O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do auxiliar de administração escolar para qualquer fim.

DO CONVÊNIO COM LIVRARIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se o estabelecimento de ensino vender material didático de uso dos alunos, será o mesmo repassado a preços de custo aos auxiliares de administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facultando-lhes o pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

DO ATESTADO MÉDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O estabelecimento de ensino pagará aos seus auxiliares de administração escolar, quando da extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, uma bonificação equivalente a 02 (dois) salários-base do mês do desligamento, sem que importe em integração ao tempo de serviço para qualquer efeito.

DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a folga em outro dia: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais; c) nos seguintes dias: sábado, segunda e terça-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas até as 14:00 horas, da quinta-feira ao sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 24 de junho (São João), 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife, 15 de outubro (dia do auxiliar de administração escolar), 02 de novembro (Finados), 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso. **Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha na segurança e manutenção, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados exceto quando, por acordo individual, for adotado o regime de trabalho mediante escalas de 12 x 36, 12 x 48 ou 12 x 60. **Parágrafo Segundo** - Quando o dia 15 de outubro (dia dos auxiliares de administração escolar) ocorrer em um domingo, antecipar a comemoração para a sexta-feira anterior e quando ocorrer em um sábado, adiar a comemoração para a segunda-feira seguinte.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovante de pagamento da remuneração mensal com a especificação das verbas que o compõem.

DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 08 (oito) Assembleias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da assembleia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta do empregado fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS FÉRIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recesso escolar.

DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

DOS CURSOS DE RECICLAGEM E DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** – A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento de remuneração extraordinária, aos seus auxiliares de administração escolar.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os auxiliares de administração escolar gozarão de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2008, inclusive.

DA CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação quando existentes, no estabelecimento de ensino, 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creche.

DA SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, se extrapolado o supra citado prazo.

DO REPRESENTANTE POR ESCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Garantido o princípio constitucional contido no art. 11 da Constituição Federal de 1988, nas escolas com mais de 100 (cem) auxiliares de administração escolar é assegurada a eleição de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

DA LICENÇA PARA MESÁRIOS E FISCAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco – SINEPE/PE, até 02 (dois) auxiliares de administração escolar para atuarem como mesários ou fiscais das chapas concorrentes nos processos de eleição do sindicato.

DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, aos estabelecimentos de ensino para desempenho de

suas funções, vetada a divulgação de matéria político partidária e ofensiva a quem quer que seja.

DO ABONO DE FALTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os auxiliares de administração escolar membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação às reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03 (três) diretores do sindicato.

DOS QUADROS DE AVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar, devidamente credenciado pelo sindicato da categoria.

DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Orientado pelo Precedente 83 (oitenta e três) do TST, assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 07 (sete), para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Até 02 (dois) diretores do sindicato, empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, poderão ser dispensados para participarem de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 05 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** – Estende-se à concessão do caput quanto a seminários e congressos a empregados dos estabelecimentos de ensino na razão de até 10% (dez por cento) do número de empregados não podendo ultrapassar 05 (cinco) garantido, no mínimo, 01 (um) empregado por escola.

DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões do contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no sindicato dos mesmos. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data, acusando o sindicato, em 01 (uma) das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os estabelecimentos de ensino reservarão para seus empregados uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola.

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os salários dos auxiliares de administração escolar serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês para o empregado que perceba até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Primeiro – As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput. **Parágrafo Segundo** – Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Na hipótese de dispensa do auxiliar de administração escolar sem justa causa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador corresponderá, na forma do art. 461 da CLT, igual salário.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por seus auxiliares de administração escolar, entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora diurna.

DA RELAÇÃO DE FUNÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SINTEEPE, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento na DRT, relação contendo o nome das funções exercidas por seus empregados, o quantitativo destes por função e o salário-base atribuído a cada uma das funções.

DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, ao auxiliar de administração escolar, em gozo de auxílio doença, uma complementação financeira equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base do beneficiário, com início a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 90 (noventa) dias da licença saúde, uma vez por ano.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Será garantido auxílio funeral, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, por morte do auxiliar de administração escolar.

DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Serão abonadas as faltas ao serviço do auxiliar de administração escolar motivadas por doença grave, comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 (dezesesseis) anos, pai e mãe por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano.

DA LICENÇA À LACTANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A auxiliar de administração escolar lactante, com mais de 02 (dois) anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O auxiliar de administração escolar, com mais de 05 (cinco) anos de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe faltarem 16 (dezesesseis) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de abril, ao SINTEEPE, xerox da RAIS.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A licença paternidade de que trata o Art. 7º, inciso XIX, e o Art. 10º, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do nascimento da criança.

DA ALFABETIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Fica recomendado que o estabelecimento de ensino favoreça a alfabetização dos seus auxiliares de administração escolar.

DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular do funcionário estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O auxiliar de administração escolar readmitido, no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

DO REGIME DE PLANTÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O sindicato profissional conveniente reconhecendo a existência da heterogeneidade de atividades nas escolas particulares, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho em regime de plantão, por via de acordo individual, mediante escalas de

12 x 36, 12 x 48 ou 12 x 60, nelas incluídos os períodos de descanso e refeição. **Parágrafo Primeiro** – O horário de trabalho em regime de plantão mediante quaisquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair aos domingos, dias santos ou feriados. **Parágrafo Segundo** – O pessoal que trabalhar nos horários definidos nesta cláusula, somente registrará nos cartões de ponto ou nos livros de ponto, a entrada e a saída dos plantões, não sendo obrigatório o registro do intervalo de descanso e refeição. **Parágrafo Terceiro** – A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito a horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo auxiliar de administração escolar, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Parágrafo Único** – Do valor correspondente à multa, 90% (noventa por cento) será em favor do auxiliar de administração escolar prejudicado e 10% (dez por cento) da categoria profissional.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA – Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único da CLT.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA – O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, começando em 1º de abril de 2008 e terminando no dia 31 de março de 2009.

DA CLÁUSULA REMANESCENTE

A cláusula remanescente, objeto de impasse, trata da Taxa de Campanha Salarial.

Ao decidir sobre tal questão, o Juízo Arbitral procurou no próprio desenvolvimento da negociação coletiva, nos seus avanços e retrocessos, bem como nos parâmetros dados pelas partes nas últimas propostas e contrapropostas, o seu convencimento.

Contudo, em respeito à norma contida nos artigos 5º, incisos XVII e XX, 7º inciso, e 8º inciso V, da Constituição Federal, e no Precedente nº 119, do Colendo Superior do Trabalho, o campo de incidência do desconto assistencial deve ficar limitado aos empregados – associados, asseguram-se ainda, a estes o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da sentença normativa, a ser exercitado na Entidade Sindical Profissional. O desconto, pelo empregador, em folha de pagamento, da mensalidade sindical quando,

expressamente, autorizado pelo empregado, está agasalhado no artigo 545, caput, da CLT.

Dessa forma,

DECIDO,

Como decidido está (!), que a cláusula remanescente passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL

Serão descontados, com fundamento no art. 513, alínea e, da CLT, os salários-base dos auxiliares de administração escolar nos meses de julho e agosto de 2008 e recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco – SINTEEPE, até os dias 10 de agosto e 10 de setembro de 2008, respectivamente, como taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembléia Geral do SINTEEPE, realizada em 26 de fevereiro de 2008, o percentual de 3% (três por cento), dividido em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) cada uma delas. Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos auxiliar de administração o direito oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias, perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede, quando trabalhar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana do Recife. Parágrafo Segundo - Quando trabalhar em escola situada gora da área da Região Metropolitana do Recife, a oposição do auxiliar de administração escolar ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida ao seu Órgão de Classe pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço: Travessa do Veras, 69, Boa Vista, Recife – PE. Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores vencerá no dia 12 de julho de 2008 e deverá ser comunicado à escola, pelos auxiliares de administração escolar que se opor ao desconto mediante a apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINTEEPE, já deferido, até o dia 16 de julho de 2008. Parágrafo Quarto – Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimento de Ensino de Pernambuco – SINTEEPE.

MOTIVAÇÃO (PARTE DISPOSITIVA):

Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA ARBITRAL IRREVOGÁVEL, PROCEDENTE EM PARTE, A CLÁUSULA REMANESCENTE, CONSTANTE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, HOMOLOGANDO, OUTROSSIM, TAMBÉM POR SENTENÇA, AQUELAS CONCILIADAS, QUE INTEGRAM ESTA PARTE DISPOSITIVA (INCISO III DO ARTIGO 26, DA LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996) produzindo, a presente sentença, os efeitos do artigo 31, daquele edito.

Declaro encerrado o procedimento arbitral (artigo 29 da Lei nº 9.307/96). Intimem-se as partes. Eu, Deyse Tavares C. Moraes _____
Assessora Jurídica da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, convocada para auxiliar os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e pelo Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, aqui Juiz Arbitral.

RECIFE (PE), 19 DE JUNHO DE 2008

**ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
JUIZ ARBITRAL**